



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 135-12
02 de Março de 2012.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 2 7 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 11, 12, 13, 104, 105, 106, 107 E 108, DA LEI Nº 2.418/1994.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

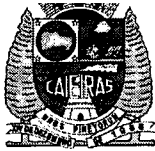
DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

05/03/12



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4027 (02 DE MARÇO DE 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto a ilibada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei, dispondo sobre: **"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 11, 12, 13, 104, 105, 106, 107 E 108, DA LEI Nº 2.418/1994."**

De suma importância a alteração que se pretende fazer nos referidos dispositivos de Lei, para adequar o ordenamento jurídico municipal à Constituição Federal, evitando-se, assim, questionamento judicial pelo Ministério Público.

Além disso, com as alterações pretendidas, melhor será atendido o interesse público.

Os artigos 11, 12 e 13, tratam do estágio probatório e da estabilidade no serviço público. Já os artigos 104, 105, 106, 107 e 108, dispõem sobre a licença para tratar de interesses particulares.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2012 (02 DE MARÇO DE 2012)

COMISSÕES DE

06 03 2012
S.ºm
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 11, 12, 13, 104, 105, 106, 107 E 108, DA LEI Nº 2.418/1994.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - Os artigos 11, 12, 13, 104, 105, 106, 107 e 108 da Lei nº 2.418, de 13 de maio de 1994, passam a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

"ARTIGO 11 - Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos acerca de sua vida funcional:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Eficiência;
- IV - Aptidão e dedicação ao serviço;
- V - Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

ARTIGO 12 - Após o prazo do estágio probatório, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquirirá estabilidade no serviço público.

UNICA DISCUSSÃO
06 03 2012
S.ºm
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

ARTIGO 13 - O funcionário estável somente perderá o cargo:

I - Em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 104 - Fica facultado ao servidor estável, o direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º - O servidor deverá aguardar o deferimento do pedido no cargo, que poderá ser negado em despacho fundamentado, por razões de interesse público suficientemente demonstrado.

ARTIGO 105 - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

ARTIGO 106 - A autoridade não poderá determinar o retorno do funcionário licenciado, salvo razões de interesse público suficientemente demonstrado.

ARTIGO 107 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, reassumir o exercício do seu cargo, cessando assim os efeitos da licença.

ARTIGO 108 - O funcionário não poderá obter nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior."

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de março de 2012.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -